



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1063/2009.

Autoriza o Poder Executivo a promover doação de imóvel à Fundação Nacional do Índio - FUNAI e dá outras providências.

O Exmo. senhor ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína autorizado a fazer à doação de um imóvel em favor da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, fundação Pública instituída pela Lei n.º 5.271/67, CNPJ/MF n.º 00.059.311/0001-26, com sede e foro sito a SEUPS702, edifício Lex, Brasília - DF.

Parágrafo único: O imóvel urbano no *caput* deste artigo mencionado corresponde ao lote n.º 01, da quadra 143, setor -H com área de 5.652,11 m, situado no loteamento denominado -Expansão urbana de Juína- no município de Juína - MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: R. Diamantino - 71,24 m; Fundo: Av. B.do Garça - 92,16 m; Lado Direito: R. Araguaína - 122.69 m; Lado esquerdo: lote 02 e 23 - 74,15 m, e loteamento registrado sob n.º 01, da matrícula n.º 28.427, livro 2-CQ, no 6.º serviço notarial e registro de imóveis da Comarca de Cuiabá, em 19 de maio de 1987.

Art. 2.º A doação destina-se exclusivamente para as instalações e funcionamento do Núcleo de Apoio Operacional de Juína-FUNAI e a sede da FUNAI- Juína, em benefício da comunidade indígena deste município.

Art. 3.º Na escritura pública da doação ou no título definitivo, conforme o caso, deverá constar as cláusulas de incomunicabilidade nos termos do art. 2.º da presente Lei, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, caso não sejam atendidas as finalidades estabelecidas, ou se houver desvio de finalidade.

Art. 4.º Correrão por conta da donatária as despesas com custas e emolumentos cartorários referentes à doação autorizada por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 5.º Aplica-se a doação autorizada pela presente Lei, o instituto da dispensa licitatória, previsto na Lei federal n.º 8666/1993, alterada pelas leis n.º 8883/1994 e 9648/1998, posto que reconhecido o interesse público na doação.

Art. 6.º O imóvel a ser doado fica desafetado do patrimônio público do município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína - MT, aos 18 dias do mês de março de 2009.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal